



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

**CERTIDÃO**

**CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL COM OCULTAÇÃO DE PARTE(S) SOB SIGILO**

Em observância à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que estabelece, em seu artigo 7º, §2º, que:

*“ §2º Quando não for autorizado acesso integral à informação, por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.”*

como servidor(a) público(a) em exercício, aponho minha assinatura e confiro fé pública ao documento abaixo, confirmando que esta versão se trata de cópia fiel da documentação original, havendo sido ocultadas (tarjadas) exclusivamente as informações protegidas por sigilo legal, assegurando a fidelidade da informação pública. Assim, esta versão passa a coexistir com o documento integral criado com o amparo da citada Lei.

**TERMO DE  
CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO Nº  
31/2022, QUE  
FAZEM ENTRE  
SI A  
CONTROLADORIA-  
GERAL DA UNIÃO  
- CGU, E A  
EMPRESA REI DE  
OURO  
MUDANÇAS E  
TRANSPORTES  
LTDA**

A União, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU**, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 2, Lotes 530 a 560, CEP 70610-420, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pela Diretora de Gestão Corporativa, Senhora **VIVIAN VIVAS**, brasileira, servidora pública, portadora da matrícula SIAPE nº 1538405, nomeada pela Portaria nº 1.882, de 11 de junho de 2019, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 12 de junho de 2019, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **REI DE OURO MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.781.353/0001-20, sediada na Rua Goiás, 386, Beira Rio, São João de Meriti, Rio de Janeiro - CEP: 25.565-168, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **EVERTON JORGE ANTUNES DA COSTA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO], e CPF nº [REDAZIDO], tendo em vista o que consta no Processo nº 00190.102744/2022-91 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 09/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação, através de Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário de carga local, intermunicipal e interestadual, compreendendo materiais didáticos utilizados nas ações de educação cidadã desenvolvidas pela CGU, em especial do Programa UM POR TODOS E TODOS POR UM! PELA ÉTICA E CIDADANIA (UPT).

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UF	FAIXA DE DISTÂNCIA	KG	DISTÂNCIA ESTIMADA	QUANTIDADE M <sup>3</sup>	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	1	Transporte Rodoviário local/ interestadual/ intermunicipal de Material Didático.	DF	00 - 50 km	16.120,50	50	41	R\$ 85,00	R\$ 3.485,00
	2	Transporte Rodoviário local/ interestadual/ intermunicipal de Material Didático.	GO	51 - 400 km	9.135,50	250	24	R\$ 90,00	R\$ 2.160,00
	3	Transporte Rodoviário local/ interestadual/ intermunicipal de Material Didático.	MG	401 - 800 km	17.021,00	780	44	R\$ 190,00	R\$ 8.360,00
	4	Transporte Rodoviário local/ interestadual/ intermunicipal de Material Didático.	TO	801 - 2400 km	2.774,00	890	8	R\$ 275,00	R\$ 2.200,00
	5	Transporte Rodoviário local/ interestadual/ intermunicipal de Material Didático.	MT		5.408,00	1100	14	R\$ 275,00	R\$ 3.850,00
	6	Transporte Rodoviário local/ interestadual/ intermunicipal de Material Didático.	SP		71.183,00	1200	180	R\$ 275,00	R\$ 49.500,00
	7	Transporte Rodoviário local/ interestadual/ intermunicipal de Material Didático.	MS		5.479,50	1200	14	R\$ 275,00	R\$ 3.850,00
	8	Transporte Rodoviário local/ interestadual/ intermunicipal de Material Didático.	RJ		35.464,00	1300	90	R\$ 275,00	R\$ 24.750,00
	9	Transporte Rodoviário local/ interestadual/ intermunicipal de Material Didático.	ES		7.707,50	1300	20	R\$ 275,00	R\$ 5.500,00
	10	Transporte Rodoviário local/ interestadual/ intermunicipal de Material Didático.	PR		12.309,50	1460	31	R\$ 280,00	R\$ 8.680,00
	11	Transporte Rodoviário local/ interestadual/ intermunicipal de Material Didático.	BA		11.185,50	1500	29	R\$ 292,00	R\$ 8.468,00
	12	Transporte Rodoviário local/ interestadual/ intermunicipal de Material Didático.	PI		5.087,50	1750	13	R\$ 292,00	R\$ 3.796,00

1

13	Transporte Rodoviário local/ interestadual/ intermunicipal de Material Didático.	SE		4.162,00	1800	11	R\$ 292,00	R\$ 3.212,00
14	Transporte Rodoviário local/ interestadual/ intermunicipal de Material Didático.	SC		4.485,00	1800	12	R\$ 292,00	R\$ 3.504,00
15	Transporte Rodoviário local/ interestadual/ intermunicipal de Material Didático.	AL		5.172,00	1950	14	R\$ 292,00	R\$ 4.088,00
16	Transporte Rodoviário local/ interestadual/ intermunicipal de Material Didático.	MA		7.059,50	2100	19	R\$ 298,83	R\$ 5.677,77
17	Transporte Rodoviário local/ interestadual/ intermunicipal de Material Didático.	RS		10.153,50	2200	26	R\$ 298,00	R\$ 7.748,00
18	Transporte Rodoviário local/ interestadual/ intermunicipal de Material Didático.	PA		11.872,00	2200	31	R\$ 298,00	R\$ 9.238,00
19	Transporte Rodoviário local/ interestadual/ intermunicipal de Material Didático.	PE		10.293,00	2200	27	R\$ 296,10	R\$ 7.994,70
20	Transporte Rodoviário local/ interestadual/ intermunicipal de Material Didático.	PB		4.756,50	2300	13	R\$ 296,10	R\$ 3.849,30
21	Transporte Rodoviário local/ interestadual/ intermunicipal de Material Didático.	CE		13.961,00	2300	36	R\$ 296,10	R\$ 10.659,60
22	Transporte Rodoviário local/ interestadual/ intermunicipal de Material Didático.	AP		5.366,00	2450	14	R\$ 380,10	R\$ 5.321,40
23	Transporte Rodoviário local/ interestadual/ intermunicipal de Material Didático.	RN		5.198,50	2460	14	R\$ 390,10	R\$ 5.461,40
24	Transporte Rodoviário local/ interestadual/ intermunicipal de Material Didático.	RO		3.956,00	2650	11	R\$ 390,16	R\$ 4.291,76
25	Transporte Rodoviário local/ interestadual/ intermunicipal de Material Didático.	AC	2401 - 6000 km	3.030,00	3100	8	R\$ 390,16	R\$ 3.121,28

26	Transporte Rodoviário local/ interestadual/ intermunicipal de Material Didático.	AM	19.148,50	3450	49	R\$ 390,16	R\$ 19.117,84
27	Transporte Rodoviário local/ interestadual/ intermunicipal de Material Didático.	RR	3.329,50	4400	9	R\$ 390,16	R\$ 3.511,44
<b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO</b>							<b>R\$ 221.395,49</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 221.395,49 (duzentos e vinte e um mil trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e nove centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 370003/00001

Fonte:100

Programa de Trabalho: 173732

Elemento de Despesa: 33.90.39

PI:020100

4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços são as estabelecidas no Termo de Referência.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. O prazo de execução dos serviços será o indicado abaixo, com início a contar da data de entrega da Autorização de Serviço a CONTRATADA, na forma que segue:

### Faixas de distância percorrida e prazos de entrega do material

GRUPO	ITEM	DISTÂNCIA MÉDIA ENTRE ORIGEM E DESTINO	PRAZO DE ENTREGA, EM DIAS CORRIDOS
01	1	00 até 50km	Até 05 (cinco) dias
	2	51 a 400km	Até 8 (oito) dias
	3	401 a 800km	Até 10 (dez) dias
	4 a 21	801 a 2.400km	Até 12 (doze) dias
	22 a 27	2.401 a 6.000km	Até 15 (quinze) dias

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas.

<b>VIVIAN VIVAS</b>	<b>EVERTON JORGE ANTUNES DA COSTA</b>
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU	REI DE OURO MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA
<b>CONTRATANTE</b> [ASSINADO ELETRONICAMENTE]	<b>CONTRATADA</b> [ASSINADO ELETRONICAMENTE]



Documento assinado eletronicamente por **EVERTON JORGE ANTUNES DA COSTA**, **Usuário Externo**, em 27/12/2022, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIAN VIVAS**, **Diretora de Gestão Corporativa**, em 27/12/2022, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LETÍCIA RIBEIRO QUEIROZ DE ALMEIDA**, **Testemunha**, em 27/12/2022, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ISABELLA MARIA CARVALHO GUEDES E SILVA**, **Testemunha**, em 27/12/2022, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED]

#\_contem\_4\_marcas\_sigilo



Documento assinado eletronicamente por **LETÍCIA RIBEIRO QUEIROZ DE ALMEIDA**, **Técnico Federal de Finanças e Controle**, em 28/12/2022, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2638584 e o código CRC D6BC0E48